



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 348

Teresina (PI), 05 de agosto de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado ANTONIO FÉLIX que:

"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Cocal de Telha".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ALEPI RECEBIDO
Em: 31/08/15

Comendade Lourdes Lobato Magalhães
Chefe do Setor de Protocolo

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE 2015

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Cocal de Telha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Cocal de Telha criado pela Lei nº 4.810 de 14/12/1995.

I - com o Município de Capitão de Campo: começa no ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 831,50 kmE (*), na estrada Nova Olinda / Chapadinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,80 kmN / 168,45 kmE, no cruzamento de um caminho com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 171,05 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até ponto de coordenadas 9.498,20 kmN / 172,30 kmE, num cruzamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,10 kmN / 175,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 178,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.492,00 kmN / 180,50 kmE, onde o Riacho Xiquexique cruza a estrada Ininga / Tucum de Laje; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.490,40 kmN / 182,60 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.488,20 kmN / 184,85 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.487,45 kmN / 183,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.486,15 kmN / 183,00 kmE; segue por um meridiano até ponto de coordenadas 9.483,90 kmN / 183,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 182,20 kmE.

II - com o Município de Jatobá do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 182,20 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 180,00 kmE, no Riacho Titaras e desce por este riacho até ponto de coordenadas 9.482,30 kmN / 179,15 kmE, no cruzamento da estrada para a localidade Imburana.

III - com o Município de Campo Maior: começa no ponto de coordenadas 9.482,30 kmN / 179,15 kmE, no cruzamento da estrada para a localidade Imburana com o Riacho Titaras e desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.484,10 kmN / 826,00 kmE (*), no cruzamento com a rodovia BR-343.

IV - com o Município de Nossa Senhora de Nazaré: começa no ponto de coordenadas 9.484,10 kmN / 826,00 kmE (*), no cruzamento do Riacho Titaras com a rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.485,30 kmN / 827,60 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE (*), no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V - com o Município de Boqueirão do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE (*), no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão; segue por esta linha até o ponto de coordenadas 9.488,30 kmN / 829,60 kmE (*), no Riacho São Marcos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.489,70 kmN / 829,45 kmE (*), na sua foz no Riacho Fundo; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.490,50 kmN / 829,00 kmE (*), onde cruza com a via férrea; segue por esta via até o ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 831,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,50 kmN / 830,90 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,90 kmN / 829,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 828,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,00 kmN / 827,90 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,80 kmN / 828,00 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,40 kmN / 829,20 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (*).

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-VI - CAMPO MAIOR - MI-0814 - 1978
SB.24-V-A-IV - CONCEIÇÃO - MI-0815 - 1978

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2015.

[Signature]
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

[Signature]
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

[Signature]
Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

